

## **PROJETO DE LEI Nº DE 2019.**

**(Deputado JULIAN LEMOS)**

Ob-roga o art. 166, do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica ob-rogado o art. 166, do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com o intuito único e exclusivo de acoimar militares que tomam as redes sociais como Instagram, Facebook e WhatsApp comportamentos propostos que não aprazem a seus abades superiores, este dispositivo jaze a tempos usado de forma imprópria, com o simples objetivo de suprimir opiniões, abolir a liberdade de expressão.

A finalidade desta tipificação legal é de amoldar à luz da Constituição Federal o alvedrio de algoritmo como um direito protestado na Carta Magna, que desde 05 de outubro de 1988, data de sua promulgação trouxe avanços necessários ao País.

Constituição Federal de 1988

Sendo assim, para designar e constituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna,

pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, determina em seu art 5º.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Sendo assim, de acordo com a determinação constitucional, o referido direito não foi distendido na sua magnitude aos Militares das Forças Armadas, bem como aos Militares Estaduais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Em inúmeros casos a análise imérita soa como punição e nem sempre o suposto crime do art. 166 do CPM é cometido, a mencionada “Publicação ou crítica indevida”.

Em consonância com a pretensão deste projeto, buscando a lei se redimir deste circunscância o Tribunal de Justiça de Goiás, determinou o arquivamento de uma ação penal que tramitava contra um bombeiro militar estadual o desembargador relator considerou que a publicação foi apenas de uma crítica construtiva se configurando um “mero desabafo” no Facebook, que havia comentado sobre a tragédia da boate Kiss em Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

Onde relatava se o estado e a sua corporação estariam preparados caso ocorresse uma situação semelhante, em seu voto o desembargador entendeu que a publicação não se mostrou ofensiva à corporação do Corpo de Bombeiros ou a qualquer entidade governamental, “pelo contrário uma nítida preocupação em relação a seus parceiros de corporação, para que não ocorram mais tragédias como a de Santa Maria”.

O comentário não passou de um exercício de liberdade de expressão. Para o magistrado, “não se pode restringir a manifestação do pensamento quando se trata de discussão e crítica, já que a liberdade de expressão se constitui direito fundamental do cidadão, envolvendo fatos atuais ou históricos, bem como a própria crítica”.

O magistrado também destacou que é entendimento do Superior Tribunal Militar (STM) que “o sítio da internet não é lugar sujeito à administração militar”. Logo, para ele, “o que se diga da rede social denominada Facebook, local onde supostamente foi feita a incitação”.

Destaque-se que a supressão do dispositivo não ocasionará prejuízo para a manutenção da disciplina militar, tendo em vista que eventuais desvios de conduta que possam ocorrer no caso de prática de ato.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com a importância dessa alteração e com a justiça de seu objetivo, espera-se contar com o apoio necessário para a sua aprovação e conversão em diploma legal.

Diante da importância da proposta, inclusive os militares, que hoje em dia, como todo cidadão, utilizam amplamente as tecnologias de informação e comunicação, temos a certeza de contar com o apoio dos nobres Parlamentares para seu aperfeiçoamento e célere aprovação.

**Sala das Sessões, de      de 2019.**

**Dep. JULIAN LEMOS**

**Deputado Federal – PSL/PB**